



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0829/2025

**“Dispõe sobre o Programa Estadual Rotas Rurais de Santa Catarina, que institui o Endereçamento Rural Digital (ERD- SC) para imóveis localizados em áreas rurais do Estado, e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Adilson Girardi

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de origem parlamentar ao qual fui designado para relatar, de iniciativa do Deputado Adilson Girardi, que pretende dispor sobre o mapeamento das propriedades rurais, promovendo a integração digital para facilitar acesso a serviços públicos.

Segundo se depreende da Justificação formulada pelo Autor, em suma:

[...]

“O projeto busca mapear, padronizar e integrar digitalmente as vias e propriedades rurais catarinenses, criando um sistema de endereçamento georreferenciado capaz de identificar, com precisão, cada ponto de acesso rural. Essa medida permitirá a inclusão territorial e tecnológica do meio rural, garantindo que cidadãos, produtores e comunidades afastadas sejam plenamente integrados aos sistemas públicos e privados de geolocalização, logística e atendimento.

A adoção do Endereçamento Rural Digital (ERD-SC) representa um importante avanço na eficiência dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, segurança,



defesa civil, educação e infraestrutura viária, facilitando o deslocamento de ambulâncias, viaturas e equipes técnicas. Além disso, contribui diretamente para o escoamento da produção agropecuária, reduz custos logísticos e aprimora o planejamento territorial e ambiental”.

Verifica-se que no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi aprovado, por unanimidade, na Reunião do dia 17 de março de 2026, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, na sequência aportou a esta Comissão de Finanças e Tributação.

É o breve relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposição em tela sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Da análise da matéria, observo que o Projeto de Lei baseia-se na construção de planejamento através de adesão voluntária dos Municípios ao Programa, mediante termo de cooperação podendo haver apoio técnico-operacional do Estado para mapeamento e validação de vias e propriedades rurais e padronização de nomenclaturas de estradas e rotas.

Sob o prisma do viés orçamentário e financeiro, não detecto nenhum impedimento decorrente da proposição legislativa. Isso porque a matéria não tem o condão de aumentar as despesas públicas e, tampouco, diminuir as receitas, uma vez que o projeto dispõe que a execução ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando em criação de cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias, conforme art. 7º do Projeto de Lei.



Ante o exposto, considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, voto, com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 146, I, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0829/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator